

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

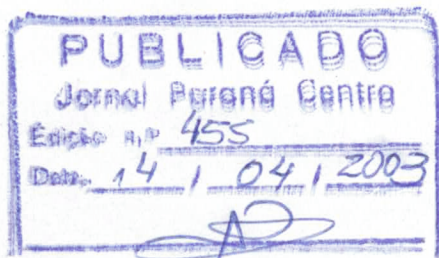
Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

LEI Nº 129/2003



**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu Pedro Gonçalves Dias, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

**Art.1º.** A Prefeitura do Município de Arapuã, Estado do Paraná, para a execução de suas obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos :

#### 1 - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- 1.1. - Coordenadoria Executiva Municipal
- 1.2. - Gabinete

#### 2 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 2.1. Assessoria Jurídica;
- 2.2. Assessoria de Contabilidade e Planejamento.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

## **3 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- 3.1. Departamento Municipal de Administração;
- 3.2. Departamento Municipal de Finanças;

## **4- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- 4.1. Departamento Municipal de Obras, Viação e de Serviços Urbanos;
- 4.2. Departamento Municipal de Saúde ;
- 4.3. Departamento Municipal de Ação Social;
- 4.4. Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- 4.2. Departamento Municipal de Esporte;
- 4.6. Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 4.7. Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Parágrafo Único:** Os órgãos enumerados neste artigo subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

## **CAPITULO II**

### **ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

#### **SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 2º** - A Coordenadoria Executiva compete a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe; assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **SEÇÃO I**

#### **ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

##### **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 3º.** A Assessoria Jurídica compete promover a cobrança judicial da dívida do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas no prazo legal; dar pareceres em procedimentos licitatórios, redigir projetos de lei, justificativas de veto decretos, regulamentos, contratos e outras de natureza jurídica; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município.

### **SEÇÃO II**

#### **DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE**

**Art. 4º.** A Assessoria de Contabilidade compete coordenar a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

desenvolvimento econômico e social, estabelecer fluxos de informações entre diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais e assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

## **DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**Art. 5º.** A Assessoria de Planejamento compete promover o planejamento e a organização Municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; elaborar, promover e coordenar a execução de projetos, programas e planos de Governo Municipal, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social, estabelecer fluxos de informações entre diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais e assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

## **CAPITULO IV**

### **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º.** O Departamento Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

pela Prefeitura, de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; da manutenção da frota de veículos, máquinas e do equipamento em geral da administração, bem como, seu controle, distribuição e conservação;

de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

**Art. 7º.** A estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Administração, compreende :

- a) - Divisão de pessoal.
- b) - Divisão de Patrimônio e almoxarifado;

## **SEÇÃO II**

### **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

**Art. 8º.** O Departamento Municipal de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores do Município, do processamento das despesas, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; da colaboração na elaboração do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias, fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação financeira e outros valores; do

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

**Art. 9º.** A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Finanças, compreende :

- a) - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- b) - Divisão de Tesouraria.
- c) - Divisão de Fiscalização.
- D) - Divisão de Compras.
- E) - Divisão de Tributação.

## **CAPÍTULO V**

### **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**Art. 10.** O Departamento Municipal de Obras, Viação e serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar os projetos referentes à construção e conservação das estradas, pontes, bueiros, pontilhões municipais e vias urbanas, a construção e conservação dos parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; a pavimentação de ruas e avenidas, à abertura de novas artéria e logradouros públicos no Município.

**Art. 11.** A estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, compreende :

- a) - Divisão de Serviços Gerais;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

- b) - Divisão de Obras;
- c) - Divisão de Transporte;
- d) - Divisão de Urbanismo;

## **SEÇÃO II**

### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Art.12.** O Departamento Municipal de saúde é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; de fiscalizar as condições de saneamento básico do Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos, promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitárias, promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surto epidêmicos; elaborar programas especiais de saúde ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigente, menor, carente, idoso e nutrir, coordenar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à saúde pública.

**Art.13.** A estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Saúde, compreende:

- a)- Divisão de Saúde
- b)- Divisão de Epidemiologia.
- c)- Divisão de Vigilância Sanitária

## **SEÇÃO III**

### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO**

**SOCIAL.**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

**Art.14.** O Departamento Municipal de Serviço de Ação Social é o órgão encarregado pelas atividades assistenciais e de implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do Município; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; assegurar a maior participação dos munícipes de baixa renda nos planos, programas e projeto a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política de ação social do Município; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativistas, promoção de campanhas educativas, informativas e preventivas, visando o bem estar da população; elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigente, menor carente, idoso e nutris; coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à ação social.

**Art.15.** A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Ação Social, compreende:

- a) - Divisão de Ação Social;
- b) - Divisão de Promoção Social

## **SEÇÃO IV**

### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Art.16.** O Departamento Municipal de Educação e Cultura é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação e cultura, da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; da coordenação

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo as normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a melhoria da qualidade do ensino; a assistência e amparo ao educando, principalmente ao carente; a manutenção e controle dos programas de alimentação e transporte escolar; o estudo, pesquisa e avaliação permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e atuação corretiva compatível aos problemas conhecidos; promover a difusão da cultura em todas as suas manifestações; estimular, ampara e orientar às atividades culturais no âmbito municipal; incentivar a prática de atividades culturais, recreativas e folclóricas; administrar o eventos culturais; promover a integração da zona urbana com a zona rural através de eventos culturais.

**Art.17.** A estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Educação e Cultura, compreende :

- a) - Divisão de Supervisão e Orientação
- b) - Divisão de Cultura;
- c) - Divisão de Ensino;

## **SEÇÃO V**

**DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES.**

**Art.18.** O Departamento Municipal de Esportes é o órgão encarregado de promover a difusão das manifestações esportivas, estimular e incentivar a prática de esporte e das atividade recreativas, administrar os centros esportivos e demais eventos

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

atinentes ao esporte; executar planos e programas esportivos.

**Art.19.** A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Esporte, compreende:

a) - Divisão de Esporte;

## **SEÇÃO VI**

### **DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.**

**Art.20.** O Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é o órgão encarregado de promover a realização de programas de fomento à Agricultura, Pecuária e todas as atividades produtivas do Município; orientar o produtor rural no uso e manejo do solo segundo sua aptidão agrícola, visando a preservação permanente do solo, estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e mostras de produtos agrícolas, estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades agrícolas do Município,; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do Município.

§ 1º Este Departamento na área de atuação do Meio Ambiente, visa estabelecer formas de controle e de prevenção da poluição do meio ambiente no território do Município; adotar medidas de prevenção de uso de solo e de subsolo, das águas, do ar, da flora e fauna do Município; exercer medidas de proteção dos mananciais, desenvolvendo ações de recuperação florestal, das nascentes dos cursos de

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

água, principalmente daqueles destinados ao consumo da população; fiscalizar de acordo com os dispositivos legais, as instalações industriais, agropecuárias e as prestadoras de serviços, particulares ou públicos, que estejam poluindo o meio ambiente, notificando e autuando; desenvolver ações conjuntas com os órgãos Federais e Estaduais no controle da poluição ambiental e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

**Art. 21.** A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente, compreende:

- a) - Divisão de Agricultura;
- b) - Divisão de Pecuária;
- c) - Divisão de Meio Ambiente

## **SEÇÃO VII**

### **DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, E**

#### **COMÉRCIO**

**Art. 22.** O Departamento Municipal de Industria e Comércio é órgão encarregado de promover a realização de programas de fomento à industria, comércio e todas as atividades produtivas do Município; viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias para o Município; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município; elaborar planos e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

projetos concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do Município.

**Art.23.** A estrutura organizacional do Departamento Municipal da Industria e Comércio, compreende :

- a)- Divisão de Industria;
- b)-Divisão de Comércio.

## TITULO II

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art.24.** A estrutura administrativa e os anexos "I" "II" "III" e "IV" prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a disponibilidade de recursos orçamentários.

**§ 1º** - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas ;

- I - provimento das respectivas chefias;
- II - dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- III - instrução das chefias com relação às competência que lhe serão deferidas pelo Regimento Interno.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

**Art. 25.** O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Arapuã, será editado por decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único :** O Regimento Interno explicitará :

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Diretoria, Assessoria e chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

## **TÍTULO III**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** O Prefeito Municipal, mediante autorização do Legislativo, poderá complementar a estrutura administrativa estabelecida nesta lei, criando os órgãos de nível inferior aos de Departamento, observando a existência de recurso para atender as despesas necessárias.

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá contratar profissionais, autônomos ou liberais, para prestação de serviços técnicos, mediante locação civil de serviços, precedido do processo licitatório, conforme determina a Lei 8.666/93, sendo que os referidos contratados em hipótese nenhuma integraram o quadro próprio da Administração direta ou indireta do Município.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

§ 1º - O Poder Executivo Municipal diante da necessidade temporária e de excepcional interesse Público, poderá efetivar a contratação por tempo determinado, no termos do inciso IX d art. 37 da Constituição Federal, com objetivo de atender, necessidade momentâneas e urgentes da comunidade e não sobrecarregar o quadro normal dos servidores.

§ 2º - A contratação a que se refere o parágrafo anterior será efetuado mediante aplicação de teste seletivo, e terá duração não superior a 02 (dois) anos, permitindo a recontração, mediante novo teste seletivo.

§ 3º - A contratação de pessoal por tempo determinado dar-se-á nos seguintes casos:

I - calamidade pública;  
II - epidemia ou surto de epidemia;  
III - execução de obras e serviços indispensáveis em caráter de urgência quando o quadro de servidores for insuficiente;

§ 4º - Quando for necessária a contratação de pessoal por tempo determinado, O executivo Municipal, divulgará pela imprensa aviso de contratação temporária de pessoal constando :

I - finalidade da contratação;  
II - quantidade de pessoal;  
III - requisitos exigidos;  
IV - valor dos vencimentos;  
V - tempo de duração do contrato;  
VI - local de trabalho.

§ 5º - O valor do vencimento do pessoal contratado por tempo determinado, será correspondente às responsabilidades do cargo que

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

poderão variar dentro dos níveis salariais de CC-01 a CC-05 constante no anexo II desta Lei.

§ 6º - O regime de trabalho para a contratação temporária será o Regime Único desta municipalidade.

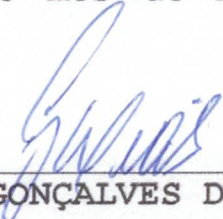
**Art.28.** Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com órgãos Governamentais, visando a implantação da infra-estrutura administrativa do Município de Arapuã, bem como, aquelas que objetivem a melhoria das obras e serviços públicos de competência do Município.

**Art.29.** As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

**Art.30.** Os serviços de Alistamento Militar e outros que visem facilitar o atendimento dos munícipes, no que se refere aos documentos militares sob todos os pontos de vista, serão subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art.31.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei 001/97, de 17 (dezesete) de janeiro de 1.997, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos dez dias do mês de Abril de dois mil e três.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO GONÇALVES DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

C.M.O

## ANEXO I

| <b>I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA</b>                              |                                                                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>VAGA</b>                                                            | <b>CARGOS</b>                                                   | <b>SÍMBOLOS</b> |
| <b>Coordenadoria Executiva Municipal</b>                               |                                                                 |                 |
| 01                                                                     | Coordenador Executivo Municipal                                 | CC-04 A CC-12   |
| 01                                                                     | Chefe da Gabinete                                               | CC-04 A CC-12   |
| <b>II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO</b>                                   |                                                                 |                 |
| 01                                                                     | Assessor Jurídico                                               | CC-04 A CC-12   |
| 01                                                                     | Assessor de Contabilidade e Planejamento                        | CC-04 A CC-12   |
| <b>III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>                             |                                                                 |                 |
| <b>Departamento Municipal de Administração</b>                         |                                                                 |                 |
| 01                                                                     | Diretor do Departamento de Administração                        | CC-04 A CC-12   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Pessoal                                     | CC-01 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de patrimônio e almoxarifado                   | CC-01 A CC-09   |
| <b>Departamento Municipal de Finanças</b>                              |                                                                 |                 |
| 01                                                                     | Diretor do Departamento de Finanças                             | CC-04 A CC-12   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento                   | CC-01 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Tesouraria                                  | CC-01 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Fiscalização                                | CC-01 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Tributação                                  | CC-01 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Compras                                     | CC-01 A CC-09   |
| <b>IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>                         |                                                                 |                 |
| <b>Departamento Municipal de Obras, Viação e serviços urbanos</b>      |                                                                 |                 |
| 01                                                                     | Diretor do Departamento de Obras e Viação                       | CC-04 A CC-12   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Serviços Gerais                             | CC-04 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Obras                                       | CC-04 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Transportes                                 | CC-04 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Urbanismo                                   | CC-04 A CC-09   |
| <b>Departamento Municipal de Saúde</b>                                 |                                                                 |                 |
| 01                                                                     | Diretor do Departamento de Saúde                                | CC-04 A CC-12   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Saúde                                       | CC-01 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão Epidemiológica                                 | CC-01 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária                        | CC-01 A CC-09   |
| <b>Departamento Municipal de Ação Social</b>                           |                                                                 |                 |
| 01                                                                     | Diretor do Departamento de Ação Social                          | CC-04 A CC-12   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Ação Social                                 | CC-04 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Promoção Social                             | CC-04 A CC-09   |
| <b>Departamento Municipal de Educação e Cultura</b>                    |                                                                 |                 |
| 01                                                                     | Diretor do Departamento de Educação e Cultura                   | CC-04 A CC-12   |
| 01                                                                     | Chefe de Supervisão e Orientação                                | CC-01 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Cultura                                     | CC-01 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Ensino                                      | CC-01 A CC-09   |
| <b>Departamento Municipal de Esportes</b>                              |                                                                 |                 |
| 01                                                                     | Diretor do Departamento de Esporte                              | CC-04 A CC-12   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Esportes                                    | CC-01 A CC-09   |
| <b>Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente</b> |                                                                 |                 |
| 01                                                                     | Diretor do Departamento da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente | CC-04 A CC-12   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Meio Ambiente                               | CC-01 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Agricultura                                 | CC-01 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Pecuária                                    | CC-01 A CC-09   |
| <b>Departamento Municipal de Indústria e Comércio</b>                  |                                                                 |                 |
| 01                                                                     | Diretor do Departamento de Indústria e Comércio                 | CC-04 A CC-12   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de indústria                                   | CC-01 A CC-09   |
| 01                                                                     | Chefe da Divisão de Comércio                                    | CC-01 A CC-09   |

## ANEXO II

| OLOS  | R\$      |
|-------|----------|
| CC-1  | 250,00   |
| CC-2  | 310,00   |
| CC-3  | 370,00   |
| CC-4  | 450,00   |
| CC-5  | 530,00   |
| CC-6  | 690,00   |
| CC-7  | 780,00   |
| CC-8  | 890,00   |
| CC-9  | 1.000,00 |
| CC-10 | 1.100,00 |
| CC-11 | 1.200,00 |
| CC-12 | 1.320,00 |

## ANEXO III

| SIMBOLOS | VALORES    |
|----------|------------|
| FG - 01  | R\$ 50,00  |
| FG - 02  | R\$ 100,00 |
| FG - 03  | R\$ 150,00 |
| FG - 04  | R\$ 200,00 |
| FG - 05  | R\$ 250,00 |
| FG - 06  | R\$ 300,00 |
| FG - 07  | R\$ 400,00 |
| FG - 08  | R\$ 500,00 |
| FG - 09  | R\$ 600,00 |
| FG - 10  | R\$ 700,00 |